

## NOTA TÉCNICA

A OAB São Paulo, por meio de suas Comissões da Mulher Advogada, Direitos Humanos, Igualdade Racial, Direito Penal, Advocacia Assalariada, Diversidade Sexual e Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa por sua Coordenadoria Temática de Estudos de Gênero, apresentam esta nota técnica em **repúdio à suspensão dos serviços de atendimento no Hospital Pérola Byington, em especial, aos procedimentos de aborto legal, em São Paulo - SP.**

De acordo com informações veiculadas pela Imprensa<sup>1</sup>, houve a suspensão do atendimento às vítimas de violência sexual, gestantes com quadros de anencefalia do feto e nas situações que não há outro meio de salvar a vida da gestante no Hospital Pérola Byington, centro de referência em saúde da mulher e no atendimento humanizado em situações de aborto legal.

É com grande preocupação que recebemos a notícia da paralisação do atendimento médico às mulheres em situação de abortamento e de extrema vulnerabilidade e que necessitam de cuidados emergenciais e agilidade neste acolhimento, observados os prazos técnicos e legais.

No caso das vítimas de violência sexual, sobretudo as que estão prestes a completar o período máximo permitido por lei para o abortamento legal, a não observância dos procedimentos e normas médicas é o mesmo que as impedir de exercer um direito previsto pela legislação brasileira, no artigo 128 do Código Penal.

Nesse sentido, é imperioso atentar-se a uma série de procedimentos de profilaxia contra infecções sexualmente transmissíveis não virais, imunoprofilaxia contra Hepatite B e a quimioprofilaxia antirretroviral contra o HIV e o descumprimento desses protocolos de forma imediata (em média de até 02 semanas) podem colocar em risco a saúde da mulher. Ademais, além do procedimento em si, há que se ressaltar que:

A atenção à violência contra a mulher e o adolescente é condição que requer abordagem intersetorial, multiprofissional e interdisciplinar, com importante interface com questões de direitos humanos, questões policiais, de segurança pública e de justiça. Algumas informações são fundamentais para os(as) profissionais de saúde que atendam pessoas em situação de violência sexual.<sup>2</sup>

Nesse passo, a Carta Magna em seu artigo 196 dispõe que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado"*, assegurando que todos sejam atendidos em suas especificidades, não se tratando, portanto, de privilegiar um atendimento em detrimento do outro, mas sim respeitar as urgências, tendo em vista que nas situações de aborto este atendimento não se pode prolongar no tempo, revitimizando a mulher, quando não observados os preceitos fundamentais basilares do estado democrático de direito e os princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana.

A continuidade do atendimento pelo hospital não contraria as normas e recomendações do Ministério da Saúde e da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) no que tange à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), sendo certo que não se pode considerar que o atendimento às vítimas de violência sexual e os demais casos que se enquadram no rol do aborto legal, sejam eletivos, já que estas recepções são, repita-se, urgentes e essenciais à saúde da mulher.

Deve-se assegurar que preconceitos velados, opiniões não científicas e a violenta disparidade social, revestidos sobre as inegáveis medidas urgentes em razão do COVID-19, não sirvam de legitimação para a suspensão do atendimento, de modo alongar ainda mais a já difícil jornada enfrentada por mulheres em condições de vulnerabilidade social.

Essa medida encontra-se na contramão do recomendável em termos de políticas públicas no atendimento à mulher, sobretudo num cenário de aumento da violência doméstica em tempos de isolamento<sup>3</sup>, onde o poder público ao invés de obstaculizar, deve garantir a manutenção dos locais já amplamente divulgados e conhecidos, bem como propiciar equipamentos de saúde especializados nesse atendimento.

Cabe aqui salientar que a realização do abortamento não se condiciona à decisão judicial que sentencie e decida se ocorreu estupro ou violência sexual. A lei brasileira também não exige alvará ou

<sup>1</sup> Principal hospital de aborto legal de SP interrompe serviço por coronavírus. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/azmina/2020/03/26/principal-hospital-de-aborto-legal-de-sp-interrompe-servico-por-coronavirus.htm>> Acesso em 26 de março de 2020.

Principal Hospital de Aborto Legal de SP Interrompe o Serviço na Crise do Coronavírus. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/aborto-legal-sao-paulo-interrompe-servico-crise-coronavirus/>> Acesso em 26 de março de 2020.

<sup>2</sup> Aspectos Éticos e Legais. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. - 3. ed. atual. e ampl., 1. reimpr. - Brasília: Ministério da Saúde, 2012. p.23. Disponível em: <[http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao\\_agravo\\_violencia\\_sexual\\_mulheres\\_3ed.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf)> Acesso em 26 de março de 2020.

<sup>3</sup> Após Rio, MP-SP teme aumento de violência doméstica durante isolamento e turbina ações. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/blog/andrea-sadi/post/2020/03/26/apos-rio-mp-sp-teme-aumento-de-violencia-domestica-durante-isolamento-e-turbina-acoes.ghtml>> Acesso em 26 de março de 2020.



autorização judicial para a realização do abortamento em casos de gravidez decorrente de violência sexual, tampouco retiram o caráter de urgência do procedimento na realização do abortamento. Não há sustentação legal, portanto, para que os serviços de saúde suspendam, dificultem ou neguem o procedimento para as que dele necessitem.

Deste modo, injustificável as medidas tomadas e a ausência de atendimento e, ainda, a determinação que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo assumira o ônus de balcão de informações, aumentando ainda mais a demanda que já se encontra sobrecarregada também em razão da pandemia e quando estes não são os responsáveis pela realização dos serviços médicos e hospitalares.

Inegável que o desmonte de tal serviço essencial, configura, de igual modo, grave violação aos Direitos Humanos das mulheres e evidente afronta às Convenções e Tratados Internacionais protetivos dos quais o Brasil é signatário.

Têm-se assim que mulheres em sua maioria pobres, negras e de regiões mais periféricas, destinatárias de um sistema díspar, são ainda mais invisibilizadas nesse cenário e quando o seu direito à saúde e a informação lhe é negado sofrem nova violência, desta vez a estatal, quando o próprio poder público abdica de sua tarefa de garantir o acesso à saúde e ao atendimento humanizado, dessa forma, a cessação do referido serviço, junto ao Hospital Pérola Byington pode ser traduzido como uma das formas de Violência contra a mulher e a pior delas - cometida pelo próprio Estado.

Emergencial, portanto, o restabelecimento imediato do serviço! Pela vida das mulheres, sempre!

Dra. Cláudia Patrícia de Luna Silva

---

**Presidente da Comissão Permanente da Mulher Advogada da OAB-SP**

Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos

---

**Presidente da Comissão Permanente da Direitos Humanos da OAB-SP**

Dra. Maria Sylvania Aparecida de Oliveira

---

**Presidente da Comissão Especial da Igualdade Racial da OAB-SP**

Dra. Daniella Meggiolaro Paes de Azevedo

---

**Presidente da Comissão Especial de Direito Penal da OAB-SP**

Dra. Anna Lyvia Roberto Custódio Ribeiro

---

**Presidente da Comissão Especial da Advocacia Assalariada da OAB-SP**

Dra. Marina Zanatta Ganzarolli

---

**Presidente da Comissão Especial da Diversidade Sexual da OAB-SP**

Dra. Amarílis Regina Costa da Silva

---

**Presidente da Comissão Especial de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa da OAB-SP**